**CONTRATO administrativo nº 178/2022**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**.

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 176/2022.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 114/2022.

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e, **TRANSPORTE TURISMO ESPUMOSO COSTA TUR LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 04.563.933/0001-48 0, com sede à Rua Vasco da Gama, nº621, Salto do Jacuí, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, em especial em seu art. 75, inciso II, bem como no **Processo Licitatório nº176/2022, Dispensa de Licitação nº114/2022**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** |

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**,** conforme descritivo abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Locação de ônibus com no mínimo 40 lugares com percurso de Espumoso/RS a Jacuizinho/RS.  Para deslocamento da Banda Marcial Municipal de Espumoso para desfile da pátria em nosso município dia 03/09 as 15h. | 01 | 01 | R$850,00 | R$850,00 |
| Valor total: R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) | | | | | |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES** |

**a)** A contratada deverá estar até 15 min. antes dos horários determinados pela contratante para embarque.

**b)** A contratante deverá entregar a lista com identificação dos passageiros no prazo hábil determinado pela contratada.

**c)** Todos os custos relativos ao veículo são de responsabilidade da contratada

d) Caberá a contratante organizar o grupo nas áreas de embarque nos horários preestabelecidos.

e) A contratada deverá possuir veículo reserva em caso de pane do veículo durante a viagem.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** |

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira, totalizando um valor de Valor total: R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 15 (quinze) dias contados após emissão da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO** |

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.04.13.392.0054.2.032.3.3.90.39.00.0000-Cód Red.120

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** |

Este contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO** |

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capitulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** |

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e incisos e alíneas da Lei Federal nº 14.133/2021.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** |

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** |

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**b)** judicialmente, nos termos da legislação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO** |

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** |

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 30 de agosto de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** |  |
| Prefeito Municipal.  C/ CONTRATANTE |  |

**TRANSPORTE TURISMO ESPUMOSO COSTA TUR LTDA**

**Alfredo Vinicius Haas da Costa**

C/ CONTRATADA

**ALENCAR FIUZA BOROWSKI**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.